



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
IV GOVERNO CONSTITUCIONAL

DECRETO-LEI N.º/2008

dede

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO GOVERNO

O IV Governo entendeu rever, pontualmente, alguns aspectos da sua Orgânica que na prática se veio a mostrar que carecem de clarificação.

Nesse sentido alteram-se, especificamente, as competências do Secretário de Estado do Conselho de Ministros no que se refere à área da comunicação social, clarificam-se as competências dos Ministérios da Economia e Desenvolvimento e da Agricultura e Pescas, no que concerne à gestão dos parques naturais e estabelecem-se, a título transitório e enquanto não são regulamentados os respectivos estatutos, os níveis remuneratórios das chefias das Forças Armadas e de Segurança, no âmbito do Ministério da Defesa e Segurança e do serviço de informação.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro

1. A alínea l) do número 2 do artigo 12.º passa a ter a seguinte redacção:
 - l) Propor a política e elaborar os projectos de regulamentação necessários na área da comunicação social em geral, bem como exercer a tutela sobre os órgãos de comunicação social do Estado.

2. As alíneas k) e l) do número 1 do artigo 26.º passam a ter a seguinte redacção:
 - k) "Assegurar, em termos gerais e em sede de licenciamento ambiental, a adopção e fiscalização das medidas de prevenção e controlo integrado da poluição pelas instalações por ela abrangidas;

- l) Garantir a protecção e conservação da natureza e biodiversidade, supervisionando a implementação da política e fiscalizando actividades lesivas à integridade da Fauna e Flora Nacional, em colaboração com as entidades relacionadas;”

3. O artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 31.º
Equiparações**

1. São equiparados a Ministro, para efeitos remuneratórios, o Chefe do Estado – Maior General das Forças Armadas, o Comandante – Geral da PNTL e o responsável pelo serviço de informações do Estado.
2. São equiparados a Secretário de Estado, para efeitos remuneratórios, o Chefe do Estado – Maior das Forças Armadas e os Comandantes Adjuntos do Comandante - Geral da PNTL.”

4. É introduzida uma nova alínea q) no número 1 do artigo 30.º, com a seguinte redacção:

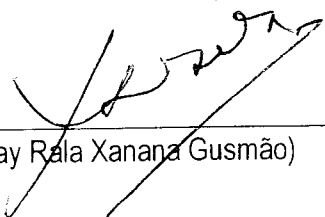
- q) “Gerir Parques Nacionais e Áreas Protegidas.”

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Fevereiro de 2008.

O Primeiro – Ministro,




(Kay Rala Xanana Gusmão)

Promulgado em 28 de 02 - 2008

Publique-se.

O Presidente da República interino,



(Fernando La sampa de Araújo)